



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

*Estado de São Paulo*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

(Introduz alterações na Lei Complementar nº 057/2006 que “cria o Cemitério Parque São Pedro na estrutura orçamentária e organizacional do Município de São Pedro e dá outras providências correlatas”.)

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ** saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Complementar nº 057, de 31 de dezembro de 2.006 fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

“**Art. 4º** ...

**Parágrafo único.** O uso de espaços públicos e os serviços realizados no Cemitério Parque São Pedro poderão, conforme o interesse público o exigir, ser objeto de outorga onerosa, mediante concessão à pessoa jurídica de direito privado, para exploração das atividades de que trata a presente Lei Complementar e das que vierem a ser criadas pela Prefeitura Municipal, pelo prazo convencionado no edital de licitação respectivo, obedecidas as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas alterações, bem como os princípios da Administração Pública descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1.988.”

**Art. 2º** O § 2º do art. 5º e o *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 57, de 31 de dezembro de 2.006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 5º** ...

...

**§ 2º** Os serviços de construção de jazigos, inumação, exumação e conservação das sepulturas poderão ser realizados diretamente pela Prefeitura de São Pedro, através de seus servidores municipais ou, mediante a outorga onerosa desses serviços à pessoas jurídicas de direito privado, desde que observado o disposto no parágrafo único, do art. 4º. retro.

....

**Art. 7º** As concessões de sepulturas serão feitas, conforme disponibilidade de jazigos, sem discriminação de qualquer natureza, a todos os interessados que, através de requerimento protocolado junto ao Cemitério Parque São



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

*Estado de São Paulo*

Pedro, o solicitem mediante o pagamento dos preços públicos estabelecidos pela Prefeitura Municipal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

*Estado de São Paulo*

## EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei Complementar que *introduz alterações na Lei Complementar nº 057/2006 que "cria o Cemitério Parque São Pedro na estrutura orçamentária e organizacional do Município de São Pedro e dá outras providências correlatas"*.

Preliminarmente, cabe esclarecer que o presente projeto se fundamenta na obrigação e no compromisso público de buscar soluções que viabilizem a execução de serviços que ao Município de São Pedro competem, apesar da realidade financeira de muitas administrações públicas não possibilitar o cumprimento de tais obrigações e compromissos. A necessidade constante de investimentos para a manutenção de instalações prediais e, também, para a introdução de melhorias nos serviços de competência do Poder Público, prestados direta ou indiretamente por este, exigem cada vez mais criatividade, dedicação e busca de parcerias que viabilizem economicamente a execução de serviços a níveis elevados.

Assim, essas responsabilidades obrigam o Poder Público a promover investimentos de vulto em prazos relativamente curtos, pois a população necessita de respostas imediatas na busca da humanização dos serviços públicos que são prestados ou colocados à disposição de toda a população.

A outorga de concessão de uso e do direito de administrar e de realizar as mais diversas atividades no interesse do regular funcionamento do Cemitério Parque São Pedro, visa agilizar os procedimentos operacionais e ao mesmo tempo melhorar os serviços prestados à toda população.

Além disso, a concessão pretendida será feita de forma onerosa, prevendo um retorno financeiro ao Município, que em curto espaço de tempo pretende ver ressarcidas as despesas geradas com a construção e implantação do Cemitério Parque, bem como receber outras rendas que possibilitem investimentos em áreas essenciais como a saúde, educação e infraestrutura urbana.

Ademais, é cediço que a função essencial da Administração Pública não é comercial e sim de atendimento às necessidades da população, razão pela qual pode esta se utilizar de meios que sejam necessários ao atendimento desta finalidade. Nesse sentido, é que o Município de São Pedro reservará para si o direito de estabelecer os preços públicos que serão praticados no Cemitério Parque, bem como o direito de fiscalizar as concessionárias das mais diversas atividades desenvolvidas dentro do referido próprio municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

*Estado de São Paulo*

Assim, possibilitar ao Município, em atendimento ao interesse público, a realização de tal outorga se faz imprescindível vez que a parceria com a iniciativa privada é hoje o caminho mais viável para a solução de inúmeros problemas das Administrações Públicas de todo o país, os quais não devem ser considerados como sendo de alçada exclusiva do Administrador Público que, com o apoio da iniciativa privada e dos recursos que dela provém poderão atender às demandas existentes de forma mais eficiente e adequada.

Portanto, diante dos argumentos acima expostos e da relevância da matéria a ser ponderada é que solicitamos aos Nobres Edis que aprovem a presente propositura por UNANIMIDADE!

São Pedro, em 24 de setembro de 2009.

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**  
Prefeito Municipal